

Atílio Vivacqua-ES, 10 de agosto de 2022.

Exmo. Sr. Josemar Machado Fernandes  
Prefeito Municipal



Sr.<sup>a</sup> Gessiléa da Silva Sobreira  
Secretária Municipal de Assistência Social

Em análise o Processo Administrativo 2833/2022-1 datado de 09/05/2022 referente a Prestação de Contas do Termo de Colaboração 001/2021, firmado entre o Município Atílio Vivacqua, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a Associação Pestalozzi de Atílio Vivacqua-ES, CNPJ 36.403.574/0001-58, referente ao período de vigência de 12/08/2021 a 12/02/2022, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, COM CARÁTER CONTINUADO, ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E SUAS FAMÍLIAS.

A prestação de contas apresentada corresponde ao período de 12/08/2021 a 12/02/2022, atendendo ao disposto na CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS do Termo de Colaboração 001/2021, que aqui transcrevo:

*“5.1 A OSCIP elaborará e apresentará à PARCEIRA PÚBLICA a prestação de contas do adimplemento do objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos por força desse TERMO DE COLABORAÇÃO, até 90 (noventa dias) após o*

seu término, ou no final de cada exercício se a duração da parceria exceder ao prazo deste instrumento, e, a qualquer tempo, por solicitação da PARCEIRA PÚBLICA”.

Considerando as diretrizes da Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal 565/2016, o Termo de Colaboração 001/2021, e o Decreto Municipal 031/2022, passamos a manifestação deste Órgão.

Determina a Lei Federal 13.019/2014, em seu Artigo 66:

“Art. 66. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).”

Tratando-se da avaliação final, levando em consideração os dispositivos legais acima mencionados e os **relatórios de avaliação apresentados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento**, anotamos:

Quanto à regularidade das cláusulas pactuadas através dos Artigos 2º, 58 e 66 da Lei Federal 13.019/2014, a Comissão de Avaliação e Monitoramento constituída pelo Decreto

*Adriana Pez*

Municipal 031/2022 fez a seguinte análise conforme folha 128 do Processo Administrativo 2833/2022-1, que aqui transcrevo:

*“Conforme apresentado na Prestação de Contas, observa-se que a avaliação e o monitoramento das ações executadas por meio da pactuação do repasse do recurso para a Associação Pestalozzi de Atílio Vivacqua referente ao termo de colaboração 001/2021, vigência 12/08/2021 a 12/02/2022, se conectam com o que foi apresentado (relatórios, comprovantes de pagamentos, recibo de pagamento e Prestação de Contas. Nestes termos, manifestamo-nos favoráveis as atividades executadas no período de 12/08/2021 a 12/02/2022.” (grifo nosso)*

Em conformidade com a Cláusula Quinta – item 5.6 do Termo de Colaboração 001/2021, foi emitido Parecer Técnico da Gestora acostado a folha 130 do Processo Administrativo 2833/2021-1, onde a mesma relata: “Assim com base no relatório da referida comissão, em relação a prestação de contas final, de execução do objeto pactuado, a Gestão Municipal da Política de Assistência Social de Atílio Vivacqua, posiciona-se de forma satisfatória”.

Analisados por esta Controladoria Geral, os pontos abordados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento do Termo de Colaboração 001/2021, entendemos que o objeto pactuado entre o Município e a Associação Pestalozzi de Atílio Vivacqua foi executado de forma satisfatória.

Ressaltamos que a Controladoria não analisou o Plano de Trabalho da Unidade Executora, pois o mesmo é analisado anteriormente pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, devidamente constituída para tal finalidade e pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e essa análise é acostada ao Processo.

A nosso ver, considerando apenas os documentos apresentados à Controladoria através do Processo Administrativo 2833/2021-1, as atividades desenvolvidas com os recursos públicos repassados à Instituição se compatibilizam com as metas propostas, indicando resultado




satisfatório quantitativa e qualitativamente, bem como não vislumbramos indícios de malversação dos recursos públicos, nem prejuízo ao erário.

Recomendamos que:

- a. Sejam observados os Art. 10 e 11 da Lei Federal 13.019/2014 que trata da Transparência e do Controle, bem como a imediata publicação das informações no Portal Transparência do Município de Atílio Vivacqua.

É a nossa manifestação.

  
Adriana Ventury Leal

Controladora Geral